



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00334

APRESENTAÇÃO DE EME

Data: 11/02/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 868/2018

Autor: Samuel Moreira

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Art.: 5º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868/2018

O Artigo 5º da Medida Provisória nº 868, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º-D. Excetuam-se da hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, os casos de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico, não se aplicando a:

- a) Empresa estatal não dependente, contendo ao menos 40% (quarenta por cento) de seu capital societário composto por acionistas privados;
- b) Existência de Parceria Público Privada ou locação de ativos em andamento;
- c) Existência de Subdelegação à iniciativa privada de parcela dos serviços.

.....
§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de delegação ou de subdelegação de serviços à iniciativa privada, todavia, a indenização devida aos prestadores de serviços, sejam eles estatais ou privados, será paga em uma única parcela pelos delegatários ou subdelegatários previamente à assunção dos respectivos serviços, sem a qual torna-se irregular a celebração do contrato posterior." (NR)

§ 8º Os municípios que decidirem pela não continuidade dos contratos de programa e não assumirem diretamente a prestação de serviços não poderão delegar ou subdelegar os serviços à iniciativa privada ou mesmo para uma prestadora de serviços estatal, enquanto a indenização devida não for paga, ainda que na forma prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sob pena deste ato do Chefe do Executivo implicar em improbidade administrativa e o tornar inelegível por 8 (oito) anos.

Assinatura

CD/19040.69230-41



APRESENTAÇÃO DE EME

§ 9º A indenização prevista nos parágrafos anteriores será atestada por uma auditoria independente indicada pelas partes em até 15 (quinze) dias após a manifestação do titular de assumir diretamente a prestação dos serviços de saneamento, cuja não indicação configura ato de improbidade administrativa do Chefe do Executivo titular da prestação de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca incentivar eficiência, preservando o que está funcionando bem e já conta com a participação privada e melhorar o texto de indenização prévia (Os titulares dos serviços de saneamento que estiverem em dívida com as Prestadoras de Serviços Estaduais não poderão efetivar a alienação do controle acionário sem antes pagar seus débitos e indenizações).

A proposta busca dar estabilidade jurídica as estatais eficientes que já contam com a participação privada de alguma forma, pois os titulares dos serviços de saneamento poderão ou não continuar com os contratos existentes. Esta incerteza pode deixar as empresas mais vulneráveis, com maiores taxas de risco e atingir o plano de universalização.

A participação privada deve ser ampliada com o grande objetivo de universalizar os serviços de saneamento, além das limitações fiscais e de endividamento do setor público existentes, e dos ganhos de eficiência decorrentes da maior competição. Para essa ampliação devem continuar a ser utilizadas as formas de contratação com o setor privado já em prática, como abertura do capital das empresas estatais, PPPs, locação de ativos, subdelegação parcial dos serviços, contratos de performance e outras formas equivalentes.

A Lei 11.445, nos Artigos 2º, VII; 10, IV e 29, aponta com objetividade a relação entre a eficiência e a sustentabilidade, com claro indicativo de que princípios gerenciais e econômicos devam ser praticados por agentes públicos, operadores públicos e privados e que a sociedade os entenda com clareza nesta relação, que pode garantir a melhoria do setor e a universalização. As estratégias para alcançar a universalização com base na eficiência e na sustentabilidade devem ser adequadas a regiões e às características inter-regionais, a união da operação pública com a operação privada pode ser chave este alcance.

Assinatura

CD/19040.69230-41